



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 881/2013

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar convênio e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Silas José da Silva**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Água Clara – APAE, Associação Filantrópica, inscrita no CNPJ sob nº 02.669.873/0001-17, com sede administrativa na Av. Luiz Fiúza Lima, nº 74, Jd. Nova Água Clara, nesta cidade, visando o repasse da importância de R\$ 1.488,00 (Um mil quatrocentos e oitenta e oito reais) para aquisição de uniformes escolares.

Artigo 2º - A entidade conveniada deverá se comprometer a prestar contas do valor conveniado na forma da Lei nº. 8.666/97, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do convênio.

Artigo 3º - A beneficiária deverá apresentar ao Poder Executivo Municipal, Projeto contendo as informações sobre a forma de utilização dos valores doados, bem como as Certidões Negativas do INSS e FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de suas atividades.

Artigo 4º - Deverá ainda, ser apresentada ao Poder Executivo Municipal, a comprovação das contas pagas, demonstrando a forma de utilização dos valores, após a realização a aquisição.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal utilizará a seguinte dotação orçamentária, estabelecida no orçamento em vigor, suplementadas se necessário:

04 – Fundo Municipal de Assistência Social
012 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência Comunitária
0008 – Água Clara Cidadã
2.021 – Gestão da Atividade do FMAS
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara, 19 de abril de 2013.


SILAS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal